ASSEJUR / Parecer

Inexigibilidade de Licitação n.º 0018/2026

Interessado: Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Assunto: Inexigibilidade de licitação

EMENTA – ANÁLISE JURÍDICA. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "**EDUARDA ALVES**", ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA NO DISTRITO DE TAQUARA, EM PITIMBU-PB. CONTRATAÇÃO DIRETA. LEI 14.133/21, ART 74, INCISO II. INEXIGIBILIDADE. REGULARIDADE. AUTORIZAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa **G 2 PROMOÇÕES LTDA, CNPJ nº00.714.836/0001-58**, para a prestação de serviços de banda do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrada pela opinião pública denominada **" EDUARDA ALVES,** para abrilhantar as Festividade da Tradicional Festa de Nossa Senhora da Penha de França no distrito de Taquara, em Pitimbu-PB.

Com base nas informações e justificativas apresentadas no processo, a contratação acima, quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, porque trata-se de contratação de artista consagrado pela opinião pública.

Quanto à fase preparatória, sob o ângulo jurídico-formal, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Nova Lei de Licitações e do Decreto Municipal nº 097/2024, de 03 de janeiro de 2024, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição

interessada, a minuta de contrato, termo de referência, valor estimado da contratação, comprovações de cachês aplicados em outras contratações, autorização da autoridade competente, protocolo e autuação do procedimento, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da fundamentação legal e o regime de execução.

Desta forma, entendemos que o processo de inexigibilidade de licitação encontra respaldona Lei nº. 14.133/2021, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.

Ademais, o que procuramos em sede de parecer jurídico foi traçar o quadro jurídico em que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para contratar via inexigibilidade de licitação, tenha elementos técnicos-jurídicos, aos quais acrescerá os elementos técnicos-administrativos, para pautar a sua decisão.

ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **G 2 PROMOÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.714.836/0001-58**, pelo valor de **R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**, posicionando-se favorável à autorização.

Ainda, como condição de validade dos atos, A autoridade competente (Prefeito Municipal), deverá (i) publicar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (ii) manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente, com a pessoa jurídica.

É o parecer,

Salvo melhor juízo, que remeto à autoridade competente.

Pitimbu-PB, 13 de maio de 2026

ALAN RICHERS DE SOUSA
Assessoria Jurídica
OAB/PB n.º 19.942